



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de Julho de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 410 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.387/2016

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.379/2016".

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alteram-se os seguintes artigos da Lei 1.379/2016 que passa a dispor:

Art. 6º O processo seletivo simplificado compreende prova escrita e títulos.

(...)

§ 4º REVOGADO.

Art. 8º REVOGADO.

Art. 15 (...)

(...)

II – jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão.

(...)

Art. 18 (...)

I – até 08 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de Julho de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 410 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

II – até 08 (oito) dias consecutivos, em virtude e casamento;

III – por 15 (quinze) dias, em razão da paternidade, desde que atenda os requisitos da Lei Municipal 1.378/2016 e 06 (seis) meses em razão de maternidade, sendo a criança adotada ou não.

IV – REVOGADO.

(...)

VIII – até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez da sua esposa e companheira;

IX – por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica

Art. 22 (...)

(...)

b) Faltas superiores a 30 dias corridos durante a vigência do contrato, sem qualquer justificativa;

c) REVOGADO.

(...)

§2º REVOGADO.

Art. 2º Seus efeitos retroagem a data de 09 de maio de 2016.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 07 dias do mês de julho de 2016.

Romar Gonçalves Ribeiro

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de Julho de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 410 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.388 / 2016

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.122/2007”.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o seguinte artigo da Lei Nº 1.122/2007 que passa a dispor:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a titularidade dos imóveis adiante descritos ao Estado de Minas Gerais, através de doação, dispensando-se o procedimento licitatório, na forma do Art. 17, I, alínea b da Lei Federal 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei 8.883/94.

- a) Imóvel constituído por uma área de terras medindo 2.880,00 m² (Dois mil e oitocentos e oitenta metros quadrados), e área construída de 436,00 m² (Quatrocentos e trinta e seis metros quadrados), situado na Rua Bernardino Gonçalves Aniceto, nº 85, Bairro Araçás, neste município, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e croqui expedidos por profissional habilitado, que são parte integrante desta Lei, transcrito junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Matosinhos sob a transcrição nº 1.846, Livro 3 “B”, fl. 277, avaliado em R\$222.401,80 (Duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e um reais e oitenta centavos).

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco aos 07 dias do mês de julho de 2016.

Romar Gonçalves Ribeiro

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.389/2016

Autoria: Vereador Jairo do Carmo Adevides



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de Julho de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 410 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, A SER OBSERVADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO E PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei institui a obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas em situação de rua, a ser observada pela Prefeitura Municipal de Capim Branco e pela Câmara Municipal de Capim Branco na contratação das empresas para a realização de serviços e/ou obras.

Art.2º - Os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Capim Branco e da Câmara Municipal de Capim Branco, como Diretoria Administrativa, Procuradoria Jurídica e Comissão Permanente de Licitação, nas licitações para contratação de serviços e/ou execução de obras, que prevejam a utilização de mão-de-obra não qualificada, ficam obrigados a impor cláusula contratual que assegure o mínimo de um por cento da totalidade dos postos de trabalho para preenchimento por pessoas em situação de rua.

Art.3º - As vagas reservadas por esta Lei deverão ser preenchidas por pessoas em situação de rua selecionadas dentre as assistidas pela Prefeitura Municipal de Capim Branco e pela Câmara Municipal de Capim Branco, diretamente ou através de convênios com associações de assistência social.

Art.4º - Caberá à Assistência Social a realização de cadastro das pessoas em situação de risco que possuam interesse em preencher as vagas reservadas, a fim de facilitar as contratações.

Art.5º - A Prefeitura de Capim Branco e a Câmara de Capim Branco se comprometem, ainda, a reservar uma quota parte das vagas destinadas a serviços gerais, que não exijam qualificação profissional, para serem ocupadas conforme o cadastro previsto no art. 4º desta Lei.

Art.6º - Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados pela Prefeitura Municipal de Capim Branco e pela Câmara Municipal de Capim Branco, quando da renovação de contratos de prestação de serviços e/ou execução de obras que utilizem mão-de-obra não qualificada.

Art.7º - Os poderes Executivo e Legislativo deverão regulamentar a presente Lei no prazo de até 60 dias.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco aos 07 dias do mês de julho de 2016.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito